

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Terapia Ocupacional, a serem executados por empresa devidamente habilitada, com profissionais registrados em Conselho de Classe competente, para o atendimento de crianças com transtornos do neurodesenvolvimento acompanhadas pela Secretaria Municipal de Educação de Coromandel, no âmbito do CRIAE – Centro de Referência em Inclusão Atípica para Equidade. Os serviços compreenderão sessões terapêuticas individuais e/ou em grupo, planejadas conforme as necessidades específicas de cada criança e desenvolvidas em parceria com a equipe multidisciplinar do CRIAE, com foco no desenvolvimento das habilidades motoras, cognitivas, sensoriais, perceptivas, emocionais e sociais, visando à autonomia, inclusão e melhor desempenho escolar. As atividades deverão ser conduzidas de forma interdisciplinar e personalizada, podendo ocorrer nas dependências do CRIAE, nas escolas da rede municipal ou em outros locais indicados pela Secretaria. A contratada deverá disponibilizar profissionais qualificados e experientes, preferencialmente com formação complementar em neurodesenvolvimento, integração sensorial, psicomotricidade ou educação inclusiva, sendo responsável pela avaliação funcional dos alunos, elaboração de planos terapêuticos individualizados, realização das intervenções, emissão de relatórios técnicos, participação em reuniões multiprofissionais e orientação a familiares e professores. A execução dos serviços deverá observar os princípios da ética, sigilo, qualidade técnica e humanização do atendimento, assegurando conformidade com as diretrizes de inclusão e equidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo de Coromandel, tendo seu horário de atendimento definido pela secretaria de acordo com a demanda, ofertando por parte do(a) profissional os relatórios mensais dos atendimentos realizados.

1.2 Prestação de serviços especializados de Terapia Ocupacional, com profissional habilitado.

1.3 Declara-se que os serviços ora descritos são de natureza especializada em saúde e educação inclusiva, necessários para garantir o atendimento adequado e contínuo das crianças beneficiárias. Tais serviços não possuem qualidade superior à necessária para o cumprimento de suas finalidades, atendendo ao princípio da adequação da contratação às necessidades do interesse público. Na forma do Art. 19, §2º da Lei nº 14.133/2021, cumpre esclarecer que não foi utilizado o Catálogo Eletrônico de Padronização (Portaria SEGES/ME nº 938, de 02 de fevereiro de 2022), uma vez que, até a presente data, não consta no referido catálogo a padronização para o serviço de Terapia Ocupacional.

1.4 A contratação dos serviços de Terapia Ocupacional justifica-se pela necessidade de garantir atendimento especializado às crianças com transtornos do neurodesenvolvimento acompanhadas pela Secretaria Municipal de Educação de Coromandel, no âmbito do CRIAE – Centro de Referência em Inclusão Atípica para Equidade. O serviço é essencial para apoiar o desenvolvimento global dos alunos, promover inclusão educacional e social, além de atender às diretrizes da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e às disposições da Lei nº 14.133/2021, que orienta a administração pública a buscar soluções eficientes e alinhadas ao interesse público.

2. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1 O custo total da contratação é de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), com um valor mensal de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

ITEM	CÓDIGO ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE (MESES)	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL

01		Contratação de serviços especializados de Terapia Ocupacional para atendimento de crianças com transtornos do neurodesenvolvimento no CRIAE, visando ao desenvolvimento global, inclusão e melhoria do desempenho escolar, conforme as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação de Coromandel.	SERVIÇOS	7	R\$ 8.000,00	R\$ 56.000,00
----	--	--	----------	---	-----------------	------------------

3. VIGÊNCIA

3.1 A duração da vigência do contrato será de 07 meses.

3.2 Há possibilidade de prorrogação?

() Não. Em razão de: _____

(X) Sim. O contrato poderá ser prorrogado, nos termos da Lei 14.133/2021.

4. FUNDAMENTO E JUSTIFICATIVA ACERCA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1 A presente contratação tem como fundamento a necessidade de garantir **atendimento especializado em Terapia Ocupacional** para crianças com transtornos do neurodesenvolvimento matriculadas e acompanhadas pela Secretaria Municipal de Educação de Coromandel, no âmbito do **CRIAE – Centro de Referência em Inclusão Atípica para Equidade**. O município não dispõe em seu quadro funcional de profissional Terapeuta Ocupacional, impossibilitando a execução direta dessa atividade pela Administração. Considerando que se trata de serviço de natureza técnica e especializada, indispensável ao processo de inclusão escolar, faz-se necessária a contratação de empresa/profissional habilitado e regularmente inscrito no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO). A prestação do serviço justifica-se pela **crescente demanda de alunos diagnosticados com transtornos do neurodesenvolvimento**, que requerem acompanhamento terapêutico contínuo para promoção de autonomia, desenvolvimento de habilidades funcionais, integração social e melhoria do processo de aprendizagem.

Do ponto de vista legal, a contratação encontra respaldo na:

- **Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência)**, que garante o direito à educação inclusiva e ao fornecimento de apoios necessários ao desenvolvimento dos alunos;
- **Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos)**, que disciplina os instrumentos jurídicos aplicáveis à contratação, assegurando eficiência, transparência e economicidade;
- **Princípios da eficiência, economicidade e supremacia do interesse público**, que orientam a atuação administrativa.

Dessa forma, a contratação mostra-se **necessária, adequada e vantajosa para a Administração Pública**, possibilitando o cumprimento das políticas de inclusão educacional, a garantia dos direitos fundamentais das crianças e a consolidação das ações do CRIAE como espaço de referência em equidade e apoio pedagógico-terapêutico.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

5.1 Diante das alternativas apresentadas pelo mercado, entende-se que a melhor estratégia para atender às necessidades da **Secretaria Municipal de Educação de Coromandel/MG** é a **contratação de empresa especializada**, por meio de **processo de dispensa de licitação por valor** (art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021), para a prestação de serviços de **Terapia Ocupacional** no âmbito do **CRIAE – Centro de Referência em Inclusão Atípica para Equidade**, visando ao atendimento de crianças com transtornos do neurodesenvolvimento.

5.2 Especificações Técnicas

As especificações técnicas dos serviços estão detalhadas na tabela constante do item 1.1 deste documento, abrangendo:

- A prestação de **30 horas semanais de atendimentos de Terapia Ocupacional**, no período das 13h às 19h, de segunda a sexta-feira, durante 7 meses, totalizando **840 horas de serviço**;
- A exigência de que o serviço seja executado por **profissional habilitado em Terapia Ocupacional, com registro ativo e regular no CREFITO**;
- A realização de atendimentos individuais e/ou em grupo, conforme demanda apresentada pela equipe pedagógica e técnica da Secretaria de Educação;
- A elaboração de **relatórios técnicos periódicos** sobre a evolução das crianças atendidas, a serem entregues à coordenação do CRIAE;
- A integração das ações junto às famílias e às equipes pedagógicas, promovendo uma abordagem interdisciplinar.
- **É vedada a subcontratação total ou parcial** dos serviços previstos neste instrumento.

A empresa contratada deverá executar diretamente todas as atividades previstas, sendo de sua exclusiva responsabilidade a qualidade técnica, a execução dos

atendimentos e o cumprimento das obrigações assumidas, não sendo permitido o repasse das atividades a terceiros.

- Dentro da carga horária semanal contratada, **deverão estar incluídas as atividades de participação em reuniões de alinhamento, planejamento e apoio organizacional.**

Essas atividades deverão ocorrer em conjunto com a equipe multiprofissional do CRIAE e com a Secretaria Municipal de Educação, visando garantir a coerência das estratégias terapêuticas, o acompanhamento dos resultados e a integração das ações no processo de inclusão e desenvolvimento das crianças atendidas.

Tais especificações asseguram a plena execução do objeto contratado, em conformidade com os requisitos técnicos e normativos aplicáveis, garantindo a efetividade da política educacional inclusiva e o atendimento do interesse público.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 Para a adequada execução dos serviços de Terapia Ocupacional destinados ao atendimento de crianças com transtornos do neurodesenvolvimento, são definidos os seguintes requisitos:

6.2 O serviço deverá ser prestado por **profissional Terapeuta Ocupacional** devidamente graduado em instituição reconhecida pelo MEC;

6.3 Registro ativo e regular no **CREFITO – Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional**;

6.4 Experiência comprovada em atendimentos voltados a crianças e adolescentes com transtornos do neurodesenvolvimento, admitindo-se comprovação por meio de **currículo, certificados de cursos, declarações.**

6.5 Realização de **sessões individuais e/ou em grupo**, conforme demanda definida pela Secretaria Municipal de Educação;

- 6.6 Elaboração de relatórios periódicos de acompanhamento do desenvolvimento dos alunos atendidos;
- 6.7 Atuação integrada com professores, equipe pedagógica e famílias, promovendo alinhamento entre as intervenções terapêuticas e os objetivos educacionais.
- 6.8 CNPJ ativo, regularidade fiscal e trabalhista, conforme art. 67 da Lei nº 14.133/2021;
- 6.9 Capacidade de disponibilizar profissional habilitado e com carga horária compatível à demanda;
- 6.10 Disponibilidade de infraestrutura mínima adequada para a realização dos atendimentos, quando necessário.
- 6.11 Atendimento às diretrizes da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e da Lei nº 14.133/2021;
- 6.12 Observância das normas éticas e técnicas da profissão de Terapeuta Ocupacional.
- 6.13 Os serviços contratados deverão ser executados diretamente pela empresa vencedora, sendo expressamente vedada a subcontratação, sob pena de rescisão contratual.
- 6.14 A empresa deverá comprovar experiência na execução de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, mediante apresentação de declaração de capacidade técnica emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado. A declaração poderá estar em nome da empresa licitante ou de profissional integrante de seu quadro permanente, desde que comprove o vínculo por meio de documento hábil (contrato social, CTPS ou outro equivalente).

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 7.1 A execução do contrato deverá ser realizada em conformidade com as disposições constantes no item 6 e 8 deste Termo de Referência.

8. MODELO DE GESTÃO E DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 A gestão do contrato será realizada pelo servidor Heberton Duarte de Sousa, conforme portaria nº 021 de 09 de setembro de 2024.

8.2 A fiscalização do contrato será realizada pela servidora Ana Maria da Silva.

8.3 Os responsáveis pela gestão e pela fiscalização do contrato deverão observar as disposições constantes no Decreto Municipal 257 de 14 de novembro 2023.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1 A medição será realizada **mensalmente**, considerando as **horas efetivamente trabalhadas** pelo profissional Terapeuta Ocupacional, conforme carga horária prevista (30 horas semanais, totalizando aproximadamente 120 horas mensais);

9.2 O prestador deverá apresentar, até o 5º dia útil do mês subsequente:

9.2.1 **Relatório técnico mensal** das atividades desenvolvidas, com descrição dos atendimentos realizados, evolução dos alunos e encaminhamentos necessários;

9.2.2 **Comprovante de frequência**, validado pela coordenação do CRIAE, atestando a presença e cumprimento da carga horária contratada;

9.3 A medição será validada pelo **gestor e fiscal do contrato**, previamente designados pela Administração, que deverão atestar a conformidade dos serviços prestados.

9.4 O pagamento será efetuado **mensalmente**, em até **10 (dez) dias úteis** após o atesto da medição pelo fiscal do contrato;

9.5 O valor a ser pago corresponderá ao **número de horas efetivamente prestadas**, multiplicado pelo valor unitário da hora contratada, respeitado o limite global estabelecido no contrato;

9.6 O pagamento estará condicionado à comprovação da **regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista** da contratada no momento da liquidação da despesa;

9.7 Em caso de descumprimento parcial ou inadequação dos serviços, poderão ser aplicados os descontos proporcionais, sem prejuízo das **sanções administrativas previstas nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021**.

10. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1 A contratação será realizada por meio de **contratação direta, na forma de dispensa de licitação por valor sem disputa**, nos termos do **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**.

Para assegurar a escolha mais vantajosa à Administração, foram solicitados **orçamentos junto a fornecedores/profissionais que atuam na área de Terapia Ocupacional**, sendo que a seleção do contratado se dará com base na apresentação do **menor valor global**, desde que atendidas integralmente as condições técnicas necessárias à execução dos serviços. Esse critério se justifica porque, ainda que se trate de **contratação direta**, a Administração deve observar os princípios da **economicidade e eficiência**, selecionando o fornecedor que, além de apresentar a proposta mais vantajosa, demonstre **qualificação técnica compatível** com a atividade a ser desempenhada, comprovada pela exigência de **profissional Terapeuta Ocupacional com registro ativo no CREFITO**. Considerando a **natureza especializada do serviço**, voltado ao atendimento de crianças com transtornos do neurodesenvolvimento no âmbito do **CRIAE – Centro de Referência em Inclusão Atípica para Equidade**, e a **necessidade de celeridade** na implementação da política educacional inclusiva, o procedimento adotado mostra-se adequado e plenamente conforme a legislação vigente.

11. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

11.1 Contrato Social da empresa e documento comprobatório de seus sócios e administradores;

11.2 Certidão Simplificada, Ou Simplificada Digital da Junta Comercial, com data de emissão máxima de 90 (Noventa) dias.

11.3 Prova de Inscrição no CNPJ. O documento deverá ser expedido no máximo 90 (Noventa) dias antes da data do recebimento dos envelopes; Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal em vigor;

11.4 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT conforme lei 12.440, de 07 de julho de 2011, em vigor;

11.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, incluindo os Débitos Previdenciários, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, certidão negativa ou positiva com efeito negativa, em vigor;

11.6 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado, Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativa, em vigor;

11.7 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município, Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativa, em vigor;

11.8 Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data do recebimento dos envelopes;

11.9 Declaração expressa de que a licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada por sócio, diretor ou procurador que tenha poderes para tal investidura

11.10 Declaração de atendimento pleno a todos os requisitos de habilitação;

11.11 Qualificação Técnica;

11.12 Atestado de Capacidade Técnica referente ao serviços de assessoria, consultoria e curso na área educacional objeto da futura contratação.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no futuro contrato.

12.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços realizados provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência, no futuro contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

12.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no decorrer da prestação dos serviços, para que seja, reparado ou corrigido;

12.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

12.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.

12.6 Disponibilizar as ferramentas, matérias, informações e estrutura necessária para execução dos serviços;

12.7 A Secretaria de Educação não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

13.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, no futuro contrato e na proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço.

13.2 Efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, constantes no Termo de Referência e na proposta.

- 13.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078, de 1990);
- 13.4 Refazer às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o serviço que não cumpra as exigências solicitadas;
- 13.5 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 13.6 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Prefeitura Municipal de Coromandel/MG;
- 13.7 Responder pelos danos causados diretamente a Prefeitura Municipal de Coromandel/MG; ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Coromandel/MG;
- 13.8 Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Prefeitura Municipal de Coromandel/MG quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do serviço;
- 13.9 Efetuar a correção ou melhoramento dos serviços considerados sem condições de atender as necessidades da Secretaria, no prazo constante no Termo de Referência, contado do recebimento da comunicação expedida pelo Setor competente;
- 13.10 Comunicar ao Serviço competente da Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 13.11 Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e no ato da assinatura de contrato ou outro documento equivalente;
- 13.12 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

14. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquela sem que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente

virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município na seguinte dotação.

Dotação: 00156-020501 12 122 0004 2.0019 0000 339039

Ficha:156

Fonte de recurso:1500

15.2 A despesa da presente contratação decorre de:

(x) Recurso Próprio.

() Outros

Coromandel, 28 de outubro de 2025.

MARILLEY SICY
FERREIRA:03935880685

Assinado de forma digital por MARILLEY SICY FERREIRA:03935880685
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=presencial, ou=42909112000100,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARONCERT,
ou=RFB e-CPF A3, cn=MARILLEY SICY FERREIRA:03935880685
Dados: 2025.11.06 07:41:19 -03'00'

Marilley Sicy Ferreira
Secretária da Gestão Municipal de Educação, Cultura e Turismo